



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 211

Dispõe sôbre a data de fundação e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica fixada em 2 de setembro de 1778, a Data de Fundação de Ladário, tendo em vista o relatório da Comissão de Levantamento Histórico, designada pela Portaria nº. 25, de 13 de julho de 1971.

Artigo 2º. - Em decorrência da presente Lei, cria-se o feriado municipal, a ser observado no dia 2 de setembro de cada ano.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de agosto de 1971.-

*Raimundo de Jesus*

RAIMUNDO DE JESUS  
Presidente da Câmara

*Elizama Teixeira de Carvalho*

ELIZAMA TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente

*João Lisboa de Macedo*

JOÃO LISBOA DE MACEDO  
1º. Secretário.

*Valdomiro Teixeira de Carvalho*

VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO  
2º. Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
EM 30/8/1971

*Amyntas Monaco*

AMYNTAS MONACO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANTE-PROJETO DE LEI

DISPÕE SÔBRE A DATA DE FUNDAÇÃO DE  
LADÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO DECRETA E O PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA FIXADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1778, A  
DATA DE FUNDAÇÃO DE LADÁRIO, TENDO EM VISTA O RELATÓRIO DA COMISSÃO  
DE LEVANTAMENTO HISTÓRICO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 25 DE 13 DE  
JULHO DE 1971.

ART. 2º - EM DECORRÊNCIA FICA CONSIDERADO FERIADO -  
MUNICIPAL, TÔDOS OS ANOS, O DIA 2 DE SETEMBRO.

ART.º 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA  
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, EM  
DE 1971

---

---

---

---



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 25 DE AGOSTO DE 1971

MENSAGEM Nº 07/71

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

TENHO A SATISFAÇÃO DE TRANSMITIR A VV. EXCIAS., O LEVANTAMENTO HISTÓRICO DE LADÁRIO, PROCESSADO POR UMA COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA POR ÊSTE EXECUTIVO PARA ESSE FIM.

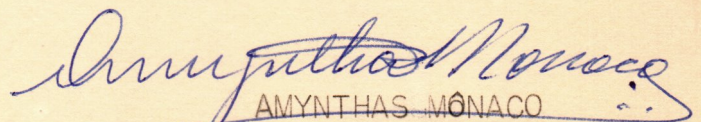
ÊSSE TRABALHO, FRUTO DE DENODADO ESFORÇO DOS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO, TEM A FINALIDADE DE PROTAR A DATA DE FUNDAÇÃO DE LADÁRIO, BEM COMO, OS SEUS VULTOS ILUSTRES, ORIGEM DO TOPÔNIMO, PATRONO E PADROEIRA, O QUE FOI CONSEGUIDO COM GRANDE PROPRIEDADE, POIS AS PESQUIZAS ULTRAPASSARAM INCLUSIVE O ÂMBITO ESTADUAL, NUMA DEMONSTRAÇÃO RARA DE ALTO ESPÍRITO DE RESPONSABILIDADE, COMPREENSÃO E VONTADE DE BEM SERVIR QUE ENVOLVEU OS DIGNOS REPRESENTARES DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O LEVANTAMENTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.

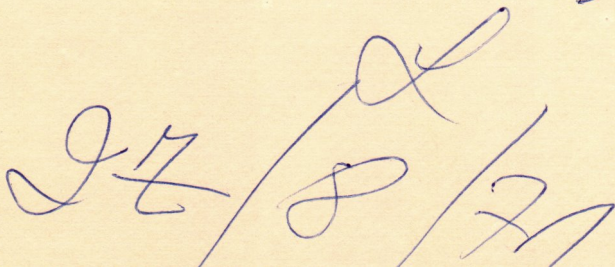
DESTA FORMA CONSEGUIMOS SUBSIDIOS PARA SUPERAR UMA SITUAÇÃO INCOMODA E DESCABIDA, COMO A DE UM POVO DESCONHECEDOR POR COMPLETO DA HISTÓRIA DE SUA TERRA NATAL, DOS FEITOS DOS SEUS ANTEPASSADOS, DAS SUAS EFEMÉRIDES.

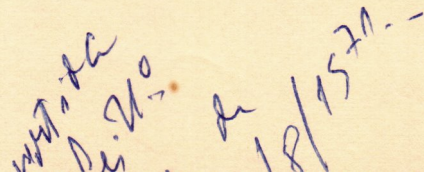
SUBMETO POIS, À APRECIACÃO DESSA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA O TRABALHO SUPRA MENCIONADO, CUJA CÓPIA ACOMPANHA ESTA MENSAGEM, SOLICITANDO DOS NOBRES VEREADORES A APROVAÇÃO DO SEU TEXTO ATRAVÉS DO ATO COMPETENTE, E, SE ASSIM FOR ACENTADO, DECRETAR FERIADO MUNICIPAL O DIA 2 DE SETEMBRO, ATENDENDO SER ESTA A DATA APURADA COMO DE FUNDAÇÃO DE LADÁRIO.

CONFIANTE NO ALTO ESPÍRITO DE COOPERAÇÃO QUE SEMPRE PAUTOU A LINHA DE AÇÃO DOS MEMBROS DESSA CASA, SOLICITO O PRONUNCIAMENTO DESSA CÂMARA, SE ASSIM FOR JULGADO CONVENIENTE, EM TEMPO DE PROMOVER-MOS, AINDA ÊSTE ANO, A PRIMEIRA COMEMORAÇÃO DESSE EVENTO.

APROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR A VV. EXCIAS., OS MEUS PROTESTOS DA MAIS ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
AMYNTHAS MÔNACO  
PREFEITO MUNICIPAL



  
18/1570